

DTM-SUP/DER-001-22/12/1998

(1.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES E PROCURADOR CHEFE

O ENGº SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmº Senhor Governador do Estado de São Paulo decretou providências a serem tomadas, pela Administração, quanto aos bens e mercadorias usualmente adquiridas, que porventura podem ser adjudicadas pela Procuradoria do Estado, nos processos de execução fiscal;

Considerando que há diversos órgãos da Autarquia que controlam estoques e fazem compras,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Ficam as Diretorias, as Divisões Regionais e a Procuradoria Jurídica, dentro de suas atribuições, obrigadas a fornecer a relação de bens e mercadorias usualmente adquiridas, conforme artigo 4º, do Decreto 43.284, de 01/02/1999.

Artigo 2º - Devem a Diretoria Administrativa, a Diretoria de Engenharia e a Diretoria de Operações, através das Divisões Regionais, indicar um funcionário para cumprir o determinado pelo Artigo 1º do citado Decreto.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE